

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95	n. 162	São Paulo	quinta-feira, 29 de agosto de 1985
-------	--------	-----------	------------------------------------

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 28-8-85

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de ANA LUIZA FRANCO DE MIRANDA, RG 5.692.543, Escriurário, do SQF-II-QSG, lotado na A.T.L., para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Coordenação de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, até 31-12-85.

DESIGNANDO,

nos termos do art.19, Anexo V, item 9, do Decreto 23.658-85, para exercerem as funções de Assistente Nível III, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal correspondente a 30% do padrão 15-A, da E.V.4, T-I:

VICENTE JOAQUIM ALVES, RG 1.477.951;
 AMADEU DE CARVALHO PAÇO FILHO, RG 1.367.860;

nos termos do art. 19, Anexo V, item 11, do Decreto 23.658-85, para exercerem as funções de Assistente Nível I, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal correspondente a 20% do padrão 15-A, da E.V.4, T-I:

THEREZA RIBEIRO DE BARROS KILIMNICK, RG 2.365.633;
 REGINA LARA AMABILE, RG 4.188.227.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 28-8-85

No processo DMSCE-314-74, em que MARLY ALVES RIBEIRO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.957-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.080-82, em que CÉLIA RIBEIRO DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.871-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.793-83, em que ROSEMARY BARBARA DE CASTRO LYRIO E DUARTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.917-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-475-84-SENA, em que LUIZIA PALMIRO DE OLIVEIRA ROSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.887-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.397-84-SENA, em que LUCY SARAIVA LIMA SEGATELLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.958-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.584-84, em que HUGO EMILIANO DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.956-85, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso do interessado por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, inclusive como exercício do direito de petição. Acrescento que, se fosse possível apreciar o mérito, a sua pretensão não mereceria solução favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.737-84-SENA, em que HELENA MACHA DO ROS SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.973-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.794-84, em que SUELI ALVES PEREIRA PERES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.916-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.175-84-SENA, em que GERTRUDES PARRA ESCUDERO MANZEPI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.886-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.180-84-SENA, em que ODETE DE SOUZA VENTURIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.872-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.253-84-SENA, em que HELENA MARIA GONCALVES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.915-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.460-84-SENA, em que MARIA JOSÉ PEREIRA GONCALVES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.869-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.665-84, em que MARCO ANTONIO LU CIANO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.914-85, da Assessoria Jurídica do Governo, deixo de conhecer do recurso em pauta, por inteiramente intempestivo, inclusive como direito de petição."

PORTARIAS DO CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO, DE 28-8-85

ADMITINDO,

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, com forma despacho exarado no processo GG-1.035-85, nos termos do art.19, I, da Lei 500-74, alterado pelo art. 203, da L.C.180-78, em virtude de seleção procedida pelo Centro de Recursos Humanos da Secretaria do Governo, homologada em 10-8-85, NEILIE MARIA FARIA, RG 12.507.082, para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, a função-atividade de Escriurário, do SQF-II-QSG, com os salários mensais equivalentes ao padrão 11-A, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C.247-81, junto à Secretaria do Governo, em claro proveniente da dispensa de Orlando Augusto de Oliveira, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, com forma despacho exarado no processo GG-834-84, nos termos do art.19, I, da Lei 500-74, alterado pelo art. 203, da L.C.180-78, em virtude de seleção procedida pelo Centro de Recursos Humanos do Departamento de Administração da Secretaria do Governo, homologada em 17-7-85, APARECIDA VEM DRAMINI SOARES, RG 8.161.053, para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, a função-atividade de Cozinheiro, do SQF-II-QSG, com os salários mensais equivalentes ao padrão 9-A, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C.247-81, junto à Secretaria do Governo, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, em claro proveniente do falecimento de Geralda da Silva e Souza.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR, DE 28-8-85

No processo GG-1.406-85, sobre horário de estudante: "Concedo horário de estudante a ROSEMEIRE ALVES PEREIRA, RG 16.655.196, Escriurária, temporária, do SQF-II-QSG, padrão 11-A, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, com base no Dec. 52.810-77, alterado pelo Dec. 10.135-77, combinados com o art. 18, da Lei 500-74."

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E
EXPECIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORA, DE 28-8-85

TORNANDO SEM EFEITO,

nos termos do art.12, § 29, da Lei 500-74, a portaria publicada em 13-8-85, na parte em que admitiu ANGELA MARIA KOCHA, RG 6.963.460, para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, a função-atividade de Escriurário, do SQF-II-QSG, padrão 11-A, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C.247-81.

APOSTILAS DA DIPETORA, DE 28-8-85

No título referente a MARIO JOSÉ ROMANO, RG 1.533.706, Procurador do Estado, Nível III, padrão 15-E, da E.V. 3, T-I, efetivo, do SQC-III-QSG, para declarar que, o cargo a que se refere, de conformidade com o art.13, da L.C. 318-83, e arts.19, I, § 17 e 15, das D.T. do mesmo diploma

legal, fica transformado, a partir de 1-1-83, no cargo de Assessor Jurídico-Procurador do Estado, do SQC-I-QCC, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante; e nos termos do art.10, das D.T.da mesma L.C., observado o Anexo I, fica enquadrado no grau E, da ref.16, da E.V.4, T-I, a que se refere o art.19, da L.C.247-81, em jornada completa de trabalho, ficando sem efeito a apostila CRH-177-83, publicada em 15-3-83.

No título de nomeação referente a NEY TRONCON COSTA, RG 1.283.950, Procurador do Estado-Assessor, do SQC-I-QSG, para declarar que, em cumprimento da L.C.365-84, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 1-1-85, da ref.27 para a 29, V.E.1, T-I.

No título de nomeação referente a TEREZINHA CESARONI FERREIRA, RG 1.997.651, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 17-8-85, do padrão 27-E para o 28-E, da E.V.2, T-I.

No título de admissão referente a IVANI APARECIDA LAZARINA, RG 15.833.085, Escriurário, temporária, do SQF-II-QSG, para declarar que, nos termos do art.117, I, da L.C.180-78, alterado pelo art.49, IV, da L.C.318-83, a função a que se refere ficou enquadrada, a partir de 22-8-85, do padrão 11-A para o 12-A, da E.V.1, T-I; ficando retificada a apostila com a seguinte alteração: a partir de 22-8-85, do padrão 11-A para o 12-A (art.117,da L.C.180-78).

Nos títulos de nomeação referentes aos abaixo indicados do SQC-I-QSG, para declarar que, em cumprimento da L.C.365-84, os cargos a que se referem, a partir de 1-1-85, ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

FABIO ALVES ROSA, RG 975.713, Procurador do Estado-Assessor, da ref.29 para a 31, da V.E.1, T-I;

PAULO ANTONIO PRAZAK, RG 2.986.430, Procurador do Estado-Assessor, da ref.19 para a 21, da V.E.1, T-I;

MARIA HELENA RHEINGANTZ, RG 2.914.344, Procurador do Estado-Assessor, da ref.17 para a 19, da V.E.1, T-I.

Nos títulos de nomeação referentes aos abaixo indicados do SQC-I-QSG, para declarar que, em cumprimento da L.C.404-85, os cargos a que se referem, a partir de 1-7-85, ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

FABIO ALVES ROSA, RG 975.713, Procurador do Estado-Assessor, da ref.31 para a 32, da V.E.1, T-I;

PAULO ANTONIO PRAZAK, RG 2.986.430, Procurador do Estado-Assessor, da ref.21 para a 22, da V.E.1, T-I;

MARIA HELENA RHEINGANTZ, RG 2.914.344, Procurador do Estado-Assessor, da ref.19 para a 20, da V.E.1, T-I.

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.G.S., combinado com o artigo 80 da Lei Complementar 180/78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

NO DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO

DIVISÃO DE FINANÇAS

1 - SEÇÃO DE ADIANTAMENTOS - Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 26-E, da E.V.2, T-I, do SQC-II-QSG ANA ROSA SIMARRO - 19) HELOISA DE JESUS MACALHÃES, Encarregada de Setor (Administração Geral), padrão 10-A, da E.V.2, T-I, do SQF-I-QSG. Dec. 21.984/84.

Alteração válida a partir de 28 de agosto de 1985.

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias	
Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	47
Obras e do Meio Ambiente	51
Transportes	52
Administração	52
Trabalho	62
Indústria e Tecnologia	63
Esportes e Turismo	63
Interior	64
Universidades	
Universidade Estadual de Campinas	64
Universidade Estadual Paulista	64

Apostilas da L.C. 404-85

A Imprensa Oficial programou para o dia 31-8-85 a publicação do Suplemento do Diário Oficial - Seção II com as apostilas decorrentes da aplicação da Lei Complementar 404-85. A intenção inicial era concluir em prazo menor a confecção e impressão do Suplemento, para atender às repartições e aos funcionários. Entretanto, as 10.000 folhas de computador com as apostilas, que resultarão em oito cadernos de jornal com 128 páginas cada, determinaram a modificação no cronograma. A alternativa de publicar diariamente as apostilas, junto com a edição normal, poderia comprometer o esquema de produção e levaria um mês para ser concluída.